

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

Lei nº 062 de 06 de setembro de 1993.

REVOGADA
PELA LEI Nº 344/00

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FIRMAR CONVENIO COM A
BEMFAM.

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Sociedade Civil do Bem- Estar Familiar no Brasil.

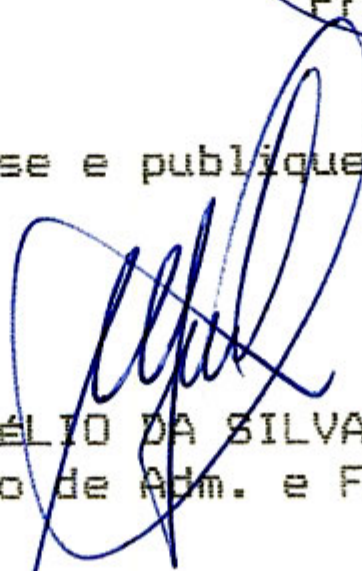
§ Único- O convênio será firmado na forma e nas condições da minuta que acompanha e faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de setembro de 1993.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças

CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM A SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL- BEMFAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS E DE ASSISTENCIA EM PLANEJAMENTO FAMILIAR E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.

A SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL, reconhecida de utilidade Pública Federal, "exvi", do Decreto nº 68.514 de 15 de abril de 1971, com sede à avenida República do Chile nº 230, 17º andar, CEP: 20031, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33 669 672/0001-43, neste ato representada por sua bastante Procuradora e Secretária Executiva, CARMEM CALHEIROS GOMES, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 04161172 4, expedida pelo Instituto Felix Pacheco e CIC nº 030 520 017-87, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o **MUNICIPIO DE XANGRI-LA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à avenida Paraguassu, nº 7735, na cidade de Xangri-Lá, estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95588-000, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a primeira doravante denominada simplesmente CONVENIENTE, e a segunda CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na forma das cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVENIO o desenvolvimento de atividades de Planejamento Familiar, em consonância com a Constituição Federal vigente- que garante o Planejamento Familiar como livre decisão do casal- e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a implementação de Programa de Assistência Integral a Saúde da Mulher, voltado para a promoção da saúde da população assistida pela CONVENIADA.

SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES

I- A ENTIDADE CONVENIENTE se compromete a:

- a) prestar assessoria e apoio técnico para o planejamento e a implantação dos serviços, promovendo treinamento do pessoal necessário e responsável pela execução das atividades;
- b) fornecer os métodos anticoncepcionais aprovados pela DIMED, observada a quantidade disponível nos estoques da CONVENIENTE;
- c) fornecer lâminas para a realização de exames citológicos e executar a leitura do material, conforme rotina a ser estabelecida entre as partes;
- d) colocar, por ocasião do treinamento e de reciclagem, à disposição da CONVENIADA, pessoal técnico e, se for o caso, o material informativo disponível;

II- A ENTIDADE CONVENIADA se compromete a:

- a) executar as atividades pactuadas na cláusula primeira deste instrumento fornecendo, por sua conta e risco os recursos humanos, instalações, material e equipamentos necessários, responsabilizando-se, por todos os ônus decorrentes de tal utilização;
- b) responsabilizar-se pela guarda e despesas de transporte dos materiais doados pela ENTIDADE CONVENIENTE;
- c) arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação decorrentes de treinamentos e reciclagens de pessoal, consoante o disposto na cláusula segunda letra d- I;
- d) apresentar a CONVENIENTE, mensalmente, relatório acerca das atividades desenvolvidas;
- e) contribuir a favor da CONVENIENTE, com a importância estipulada na forma da cláusula terceira;
- f) apreciar sugestões da ENTIDADE CONVENIENTE, sempre que tal mister se afigurar como oportuno ao desenvolvimento dos trabalhos;

g) abster-se de cobrar quaisquer valores, sob qualquer título ou pretexto, da população assistida, pelo repasse de qualquer material recebido da CONVENIENTE, especialmente os definidos na letra b- I, da cláusula segunda, ficando, desde já, claro e acertado, que tal medida, se efetivada implicará na rescisão de pleno direito deste acordo, respondendo a CONVENIADA perante a legislação pertinente à espécie;

TERCEIRA:

DA CONTRIBUIÇÃO

A ENTIDADE CONVENIADA se compromete a contribuir, mensalmente com a importância de CR\$ 19.819,00 (dezenove mil, oitocentos e dezenove cruzeiros reais) que será depositada em nome da CONVENIENTE, à conta nº 06003684-06, Banco BANRISUL, agência 582- Chapecó, SC, que se destinará ao desenvolvimento e implementação das atividades de promoção da saúde da população assistida.

Parágrafo Primeiro- A importância acima será reajustada a cada 04 (quatro) meses, pelo IGP (índice geral de preços) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Segundo- Quando houver a realização de exames preventivo de câncer ginecológico a CONVENIADA depositará, em favor da CONVENIENTE, na mesma conta e, para o mesmo fim estabelecido nesta cláusula, a importância correspondente a 20 CH da tabela da AMB (Associação Médica Brasileira), por exame preventivo e 40 CH por biópsia.

QUARTA:

DO PRAZO

O presente convênio tem prazo indeterminado e passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

QUINTA:

DA RESCISÃO

O presente CONVENIO ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo Primeiro- Poderá ocorrer, ainda, a rescisão unilateral do presente CONVENIO, mediante denúncia escrita, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo- Em qualquer das hipóteses acima, a ENTIDADE CONVENIADA se obriga a devolver a CONVENIENTE os materiais não utilizados.

SEXTA:

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada legislação vigente.

SÉTIMA:

DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões com fundamento no presente ajuste. E por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente CONVENIO em duas vias de igual teor e valor, lidas e julgadas conforme, pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, RJ de de 1993.

SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL
ENTIDADE CONVENIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA
ENTIDADE CONVENIADA

TESTEMUNHAS

1o _____	Coordenadora de Programa BEMFAM SUL
2o _____	Rua Guaporé, 140 D, Centro CEP: 89901870 CHAPECÓ-SC

